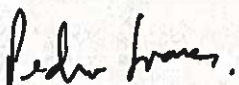


Admitida na reunião da CAOTDPLH de 14mai19,
Publique-se,

O Presidente da Comissão,


(Pedro Soares)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 621/XIII/4.ª

ASSUNTO: *Solicitam a reposição da freguesia de Unhos, do concelho de Loures.*

Entrada na AR: 19 de abril de 2019

Nº de assinaturas: 2255

1º Peticionário: Paulo Alexandre Teixeira Cunha

I. Introdução

Por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, de 30 de abril de 2019, foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação a presente petição sobre o assunto em epígrafe.

II. A petição

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), sendo **Paulo Alexandre Teixeira Cunha** primeiro subscritor.

Os 2255 peticionários expõem que “a atual União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação é de uma enorme dimensão, dificultando muito a Administração das Freguesias, deixando insustentável a proximidade às populações e a consequente resolução dos problemas das mesmas”, pelo que solicitam que “Sejam tomadas as iniciativas legais no sentido da reestruturação da ex-Freguesia de Unhos (Concelho de Loures), extinta contra a vontade dos representantes locais e concelhios”, com vista a “recuperar a nossa identidade histórica, social e cultural; (...) a coesão territorial e o desenvolvimento local; a melhoria e eficiência dos serviços públicos de proximidade; (...) a proximidade aos eleitores e moradores, e; (...) a nossa autonomia administrativa”.

Subscreveram esta petição 2379 cidadãos, mas foi constatado que 124 assinaturas não preenchem os requisitos formais constantes do n.º 3 do artigo 6.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, razão pela qual foram apenas contabilizadas como válidas 2255 assinaturas.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que se encontram pendentes, para apreciação, outra petição que tem por objeto a desagregação de freguesias (**Petição n.º 624/XIII**).

III. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), afigura-se ser de admitir a presente petição.

IV. Tramitação subsequente

1. Por esta petição ser assinada por **mais de 1000 cidadãos**, é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deverá ainda ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. A Comissão deve apreciar a presente petição no **prazo de 60 dias** a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

V. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 10 de maio de 2019

A Assessora da Comissão
Isabel Gonçalves